

Aviso de contumácia n.º 3283/2005 — AP. — O Dr. José Miguel Moreira, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2034/99.7TBVNG (ex-processo n.º 741/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Alberto Almeida Mendes, filho de Faria Mendes e de Guilhermina António Francisco, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 3 de Março de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 16149196, com domicílio na Rua das Colectividades, 76, 1.º, direito, traseiras, Vilar de Andorinho, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, por despacho de 12 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Miguel Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 3284/2005 — AP. — O Dr. José Miguel Moreira, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1157/99.7TAVNG (ex-processo n.º 250/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Rui da Fonseca Oliveira, filho de Serafim de Sousa Oliveira e de Emília da Mota Fonseca, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Abril de 1952, casado, com identificação fiscal n.º 123769124, titular do bilhete de identidade n.º 2862145, com domicílio na Rua das Lamosas, Nogueira, Vila Nova de Cerveira, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, por despacho de 10 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

20 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Miguel Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 3285/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7/03.6PTVNG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Sofia Gomes da Silva Vieira, filha de Joaquim Ferreira da Silva Vieira e de Maria Cidália Almeida Gomes, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, com domicílio na Rua do Infante D. Henrique, 40, 2.º, esquerdo, traseiras, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º e 122.º do Código da Estrada, praticado em 16 de Agosto de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 3286/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17/04.6PBVNG, pendente neste Tribunal, contra o(a) arguido(a) Gia Chamanadze, filho(a) de David Chananadze e de Ana Tserzvadze, nacional da Geórgia, nascido(a) em 22 de Maio de 1975, casado(a) (em regime desconhecido), profissão desconhecida, sem residência conhecida, por se encontrar acusado(a) da prática do crime de furto simples, praticado em 27 de Janeiro de 2004, foi o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, em 4 de

Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a) após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 3287/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17/04.6PBVNG, pendente neste Tribunal, contra o(a) arguido(a) Kapanadze Meuludi, filho(a) de David Kapanadze e de Vera Kalats, nacional da Geórgia, nascido(a) em 20 de Março de 1950, viúvo(a) sem residência conhecida, por se encontrar acusado(a) da prática de um crime de furto simples, praticado em 27 de Janeiro de 2004, foi o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, em 4 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a) após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 3288/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 63/03.7PTVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Daniel Rui Maia da Fonseca, filho de Miguel Jorge Moura da Fonseca Maia e de Maria do Rosário Fonseca Maia, natural de Espinho, Espinho, nascido em 2 de Agosto de 1983, solteiro, com domicílio no Bairro da Quinta da Marinha, bloco 3, entrada 6, 2.º, esquerdo, Silvalde, 4500-000 Espinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Fevereiro de 2003, por despacho de 11 de Janeiro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

13 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 3289/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 204/02.1TAVNG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Anne Marie Jane Monique Prouvost, natural de França, titular do bilhete de identidade n.º 950469104248, emitido por Préfecture du Rhône (69), França, com domicílio na Rua de Pedro Álvares Cabral, 31, 3.º, Praia, Ovar, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelo artigo 107.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, praticado entre 1997 e 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto

de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 3290/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 204/02.1TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Artur Ribeiro Luís, filho de Augusto Luís e de Maria Vieira Ribeiro, natural de Azurém, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Maio de 1958, casado (em regime desconhecido), com domicílio na Rua de D. Sancho I, Edifício Dallas III, 6 C, direito, 4760-000 Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelo artigo 107.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, praticado entre 1997 e 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 3291/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2194/98.4JAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Artur Ribeiro Luís, filho de Augusto Luís e de Maria Vieira Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Maio de 1958, casado, com domicílio na Via Jean Piaget, 103, Canelas, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 3292/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 574/01.9TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Sérgio Teixeira da Luz, filho de Francisco da Luz e de Maria Olívia Teixeira Simões, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Janeiro de 1971, solteiro, com identificação fiscal n.º 191340308, titular do bilhete de identidade n.º 10962041, com domicílio na Rua de Castelo de Faria, 109, Ramalde, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Dezembro de 2000, por despacho de 17 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção para prestação de termo de identidade e residência.

19 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 3293/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 474/04.0TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Sérgio da Costa Jorge, filho de António Armando da Cruz Jorge e de Maria Celeste Lima da Costa Jorge, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Outubro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9792084, com domicílio na Rua dos Verdeiros, 4, rés-do-chão, 2530-000 Lourinhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 3294/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 263/02.7TAVNG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Christiane Ferreira Fernandes Martins, filha de António Fernandes Gomes e de Maria do Sameiro Ferreira da Silva, natural de França, nascida em 14 de Janeiro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 11989105, com domicílio na Rua do Visconde de Setúbal, 316, Paranhos, 4100-000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 6 de Fevereiro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 3295/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12 362/03.3TBVNG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sandra Cristina Pereira da Silva, filha de António Luís Alves da Silva e de Maria Pereira, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Março de 1977, com domicílio na Rua de José Dinis Santos, entrada 90, rés-do-chão, casa G, Oliveira do Douro, Oliveira do Douro, por se encontrar acusada da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 31 de Julho de 1999, por despacho de 24 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

25 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 3296/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1996/99.9PAVNG (ex-processo n.º 303/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Alberto Ferreira, filho de Hernâni Francisco Castro de Silveira e de Palmira Rosa Ferreira de Sousa, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascido em 16 de Junho de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 12688446, com domicílio no Bairro do Cabo Mor Ent., rés-do-